EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Dileto Plenário.

O presente projeto de resolução é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana/MG, que apresenta ao Egrégio Plenário, para que depois de lido e aprovado seja alterado o art. 1º da Resolução 001/2025. Permanecendo inalterado os demais dispositivos legais, haja vista a necessidade de correção dos valores defasados e pagos pelos serviços realizados aos gabinetes dos vereadores, sem contudo alterar as diretrizes dos serviços a serem prestados aos gabinetes parlamentares.

Mariana, 29 de janeiro de 2025.

EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

MANOEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
10/02/2025
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 03
EM 31/01/25 16:12
Laurinia Lopes

Altera a resolução 01/2021, atualiza o valor da Verba Indenizatória do Vereador em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulgará o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o caput do artigo primeiro da resolução 001/2021 que passará vigorar com a nova redação como nesta se contem:

> ***ART.1º (nova redação) A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.***

Art. 2º Altera o §1º do artigo 1º da Resolução 001/2021, acrescentando um novo inciso ao corpo legislativo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***IV. (criação) – As despesas dos gabinetes, relacionadas aos gastos com uniformes para assessores de gabinete, confecção de placas de identificação, chaveiros, deslocamento dos vereadores fora do Estado de Minas para o exercício de suas atividades parlamentares.***

Art. 3º Permanece inalterado as demais disposições contidas na Resolução 001/2021 para todos os efeitos legais.

Art.4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial a Resolução 01/2022.

EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

MANOEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
10/02/2025
Presidente
Secretário

ANEXO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº XX /2025

Projeto de Lei que "ALTERA A RESOLUÇÃO 001/2021 ATUALIZA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO VEREADOR EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VERBA INDENIZATÓRIA						
VERBA INDENIZATÓRIA	Valores de Referência 2024 (15 vereadores)	Despesas com Verba Indenizatória 2024	Valores de Referência 2025	Total do Impacto para 12 meses de 2025	Total do Impacto para 12 meses de 2026 (revisão de 3,5% expectativa de inflação)	Total do Impacto para 12 meses de 2027 (revisão de 3,5% expectativa de inflação)
IMPACTO ANUAL	R$ 9.000,00	R$ 1.620.000,00	R$ 12.000,00	R$ 2.160.000,00	R$ 2.235.600,00	R$ 2.313.846,00
	Diferênça de Impacto 2024/2025		R$ 540.000,00			

Em cumprimento aos art. 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.
O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração do valor da Verba Indenizatória do Vereador, incluindo ainda as previsões de revisão anual do referido projeto para o Ano de 2026 estimado em 3,50% e para o Ano de 2027 estimado em 3,50%, cujo o índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base nas projeções de inflação previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 deste Município.
Atendendo no disposto no $ 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo ultilizada para apuração do impacto orçamentário- financeiro, foi confeccionada com base nas informações de departamento Contábil, do período de 2024. Informamos que a dotação orçamentária para atender este projeto é a 33909300, ação 4004 e caso a mesma não possua saldo para efetivação das despesas, poderá ser suplementada tanto para o orçamento de 2025, quanto para os demais anos. Os valores alterados também não causarão implicações nos valores gastos com despesa de pessoal.

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Mariana, 03 de Fevereiro de 2025.

Presidente: EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS:02678243605 Assinado de forma digital por EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS:02678243605 Dados: 2025.02.03 11:15:02 -03'00'

Diretor de Administração e Finanças: MARCOS ANTONIO SILVA:89289226668 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SILVA:89289226668 Dados: 2025.02.03 11:19:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
10/02/2025
Presidente
Secretário

RESOLUÇÃO N.º 001/2021.

Institui Condições de Pagamento e Altera Limites da Verba Indenizatória do Vereador em razão da atividade inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar, revoga resoluções anteriores, Regulamenta Condições de Pagamento e Dá Outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - As de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

II– As efetivadas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro;

III – As despesas, do vereador, relativas a participação em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares.

§ 2º: O limite da verba indenizatória relativa ao "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I - Solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, sendo de sua inteira responsabilidade a fidelidade das notas apresentadas;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

a) original, em primeira via;
b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
c) emitido em nome do Vereador e com o endereço do gabinete;
d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º - Deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal do serviço prestado, por pessoa jurídica, a documentação relativa a regularidade fiscal da pessoa jurídica, conforme art. 29 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, apresentando no mínimo a regularidade fiscal junto ao FGTS e INSS.

§ 4º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, as decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros, ou ainda aquelas com aluguel de imóvel destinado a abrigar o escritório parlamentar do vereador e a locação de veículos, salvo em congressos e viagens interestaduais em que o vereador se encontrar.

§ 5º - A comprovação das despesas será processada pela Assessoria Contábil da Edilidade, enviada ao Controlador Interno e a Comissão de Fiscalização Interna para pareceres e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação da Mesa Diretora.

§ 6º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o dia 10 do mês subsequente, e o valor liberado no prazo de cinco dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o art. 3°.

Art. 3º - Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o setor contábil formará o processo de indenização e encaminhará ao controlador interno, que realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer em que opinará pelo respectivo reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, o Controlador Interno enviará à Comissão de Fiscalização Interna, relatório, não vinculativo com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador, emitirá seu parecer e enviará à Mesa.

Art. 5º - Recebidos os pareceres a que se referem os artigos 3º e 4º, a Mesa Diretora aprovará ou não o pagamento dos reembolsos.

Art. 6º - Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.

Art. 7º - A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por três Vereadores indicados pelo Presidente na forma do dispositivo legal, com mandato de dois anos, com a função de fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

§ 1º - Não poderá compor a Comissão de que trata o presente artigo o Vereador que ocupar cargo na Mesa diretora.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização Interna deverá criar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, podendo adotar as disciplinas existentes no Regimento da Câmara municipal no que couber.

Art. 9º - A Comissão referida no artigo anterior deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo Presidente ou pelo Controlador Interno, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a todas as Resolução já promulgadas por este Poder Legislativo, em relação as verbas indenizatórias, passando ser este o único documento hábil a indenização das despesas parlamentares.

Salas das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

Vereador - RONALDO ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Vereador - PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Vereador - JOÃO BOSCO CERCEAU IBRAHIM
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

RESOLUÇÃO Nº 01/2022.

"Dispõe sobre: Altera a resolução nº 001/2021, atualiza o valor da Verba Indenizatória do Vereador em razão da atividade inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o *"caput"* do artigo 1º da resolução nº 001/2021 que passará a vigorar com a nova redação como nesta se contém:

> ***Art. 1º (nova redação) - A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.***

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução 001/2021 para todos os efeitos legais.

Mariana, 18 de janeiro de 2022.

Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

João Bosco Cerceau Ibrahim
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana